

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E
PESQUISA JURÍDICA II**

JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA

VALTER MOURA DO CARMO

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: José Edmilson de Souza Lima, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-334-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Educação. 3. Epistemologias. 4. Metodologias do Conhecimento. 5. Pesquisa Jurídica I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA
DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO
CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA II

Apresentação

Os trabalhos do Grupo transcorreram normalmente, os debates foram instigantes e os temas apresentados, como se poderá ver, foram bastante inovadores.

Os Anais deste Grupo de Trabalho iniciam com o texto da Isabelly Cristinny Gomes Gaudêncio e do Aldo Cesar Filgueiras Gaudencio sobre EDUCAÇÃO PARA OS DIREITOS HUMANOS: INSTRUMENTO DE COMBATE A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA. No artigo os autores discorrem acerca da intolerância religiosa numa perspectiva jurídica internacional dos direitos humanos e propõem a educação para os direitos humanos como instrumento de promoção do direito à liberdade de religião e superação dos conflitos civilizacionais.

No artigo intitulado SALA DE AULA INVERTIDA E ENSINO DO DIREITO, Sandra Pio Viana expõem que a sala de aula invertida é um poderoso instrumento de ensino condizente com a necessidade pós-modernista do século XXI. Aplicada ao ensino do direito provoca raciocínio e a visão crítica para mudança comportamental exigida na área jurídica.

Por sua vez, Alexandre Luna da Cunha e Paula Zambelli Salgado Brasil escrevem sobre o SENSO TEÓRICO COMUM DO JURISTA E O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO: CRÍTICA AO ENSINO DO DIREITO, no qual expressão que é necessário discutir o que já está, há alguns anos, posto em algumas obras críticas sobre a teoria jurídica, para que essa análise impacte na metodologia de ensino do Direito, com o estabelecimento de métodos alternativos e inovadores de ensino jurídico.

Complementando o pensamento anterior, no artigo TRANSDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO COMO CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA UMA (CON)VIVÊNCIA SOLIDÁRIA, ÉTICA E RESPONSÁVEL, Elisaide Trevisam promove uma reflexão sobre a reforma do ensino jurídico, transcendendo um currículo solidificado nas disciplinas dogmáticas e apresentando uma educação pautada na transdisciplinaridade como resposta para o futuro jurista se inserir na sociedade complexa da atualidade.

Mais em específico, Leonardo Dias da Cunha, escreve sobre o MÉTODO INDUTIVO DE CONHECIMENTO COMO INSTRUMENTO DE SIMPLIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DA NORMA TRIBUTÁRIA, discorrendo que a aplicação prática do conhecimento desenvolvido no Direito Tributário passa, invariavelmente, pela utilização de instrumentos de praticidade, criados por generalizações e abstrações legais, como as presunções elaboradas por meio de conhecimento indutivo, que facilitam a aplicação das normas tributárias em massa.

No artigo intitulado AS UNIVERSIDADES COMUNITÁRIAS E A SUA RELAÇÃO COM O FORTALECIMENTO DA ESFERA LOCAL, Cynthia Gruending Juruena e Angelica Denise Klein analisam as universidades comunitárias, desde os movimentos que caracterizaram seu surgimento até a atual legislação brasileira e defendem que as universidades comunitárias devem possuir maior compromisso social, e, a partir dessa premissa, devem apresentar iniciativas que avigoram o espaço local.

Tratando de metodologias de ensino, Luiza Machado Farhat Benedito e Frederico de Andrade Gabrich, apresentam seus estudos e propostas no artigo: LEGO SERIOUS PLAY NO DIREITO. Partindo da premissa de que o ensino jurídico não vem acompanhando completamente as significativas mudanças da sociedade no século XXI, o que se deve ao fato de que as metodologias de ensino usadas nos cursos jurídicos continuam baseadas na autoridade e saber do professor e dos livros, levando à desmotivação dos alunos, propõem o Lego Serious Play como alternativa a este tipo de ensino.

Também inovando quanto ao método de ensino, Maria Fernanda de Souza Sales e Letícia da Silva Almeida escrevem sobre ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING APLICADAS AO DIREITO: O EXEMPLO DE STEVE JOBS, no qual discorrem que a partir da aplicação dos princípios básicos de marketing ao Direito seria possível a necessária inovação das tradicionais formas de trabalhar com o Direito e, secundariamente, das metodologias do ensino jurídico.

No artigo ENTENDENDO DIREITO, Glenda Margareth Oliveira Laranjo afirma que a informação jurídica transmitida de forma ininteligível configura ato ilícito pois viola o princípio da informação e quebra com a cláusula geral de boa-fé. Assim, a pesquisa procura demonstrar o que pode ser feito para a eficácia plena do direito das pessoas à informação.

Sergio Pereira Braga e Eudes Vitor Bezerra, a partir de uma experiência prática escrevem sobre a APLICABILIDADE DA CIBERNÉTICA NO PROCESSO AVALIATIVO DO ENSINO JURÍDICO: ROMPENDO O TRADICIONALISMO E UTILIZANDO O “BYOD” NUMA “IES” DE SÃO PAULO. No artigo apresentam os resultados da utilização do

“BYOD” (“Bring Your Own Device”, que significa: “Traga seu Próprio Dispositivo”) no processo avaliativo de uma IES de São Paulo.

No artigo intitulado A INTEGRAÇÃO DIREITO-EDUCAÇÃO NA BUSCA DA EFETIVIDADE DO PROGRAMA DE COMBATE À INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA COMO FORMA DE TRANSFORMAÇÃO DAS DIMENSÕES HUMANAS E SOCIAIS E GARANTIA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, Renata Aparecida Follone e Cassiane de Melo Fernandes, analisam e abordam a educação-direito como instrumento de integração na busca da efetividade de enfrentamento ao bullying e os deveres das pessoas jurídicas de direito público e privado para evitar ou mitigar tal prática.

Cláudia Mansani Queda De Toledo no artigo A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE O TEMA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO: UM DIÁLOGO ENTRE AS TEORIAS DO TRATAMENTO HORIZONTAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS estuda a relação entre as teorias da constitucionalização do direito, no diálogo para a construção do conhecimento ao prestígio aos direitos fundamentais sem que, para tal, se relegue ao segundo plano o direito privado.

A EXPERIÊNCIA DO ENSINO COM PESQUISA EM UMA NECESSÁRIA REVISITAÇÃO DO CONCEITO DE (SALA DE) AULA UNIVERSITÁRIA e o título do artigo de Tatiana Mareto Silva, que aborda o conceito contemporâneo de sala de aula, pautado no fim da verticalização do ensino e na visão do aluno como peça importante no processo de ensino-aprendizagem, bem como na ampliação do conceito de sala de aula dentro do modelo de ensinagem que seria propício para o desenvolvimento do conhecimento crítico e a formação do profissional reflexivo.

Sobre METODOLOGIAS INOVADORAS: UMA NOVA APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO, SOB O ENFOQUE ZETÉTICO E DOGMÁTICO NA CIÊNCIA JURÍDICA, Leyde Aparecida Rodrigues dos Santos e Zeima da Costa Satim Mori abordam as novas formas de ensino-aprendizagem na ciência jurídica, pressupondo uma considerável modificação cultural dos docentes e discentes, precipuamente, em razão da evolução da ciência e tecnológica.

Rubia Silene Alegre Ferreira e Antonio Geraldo Harb no artigo intitulado A EDUCAÇÃO COMO CONDIÇÃO PARA O CRESCIMENTO: OBSERVAÇÕES NOS DADOS DO IPEADATA E DO CNPQ NAS GRANDES REGIÕES DO PAÍS, com base nos dados do IPEADATA e do CNPQ comentam algumas evoluções ocorridas na educação brasileira e concluem que há relação direta entre educação e crescimento econômico.

Por fim, tratando A EDUCAÇÃO AMBIENTAL COMO RESPOSTA AO CAOS SOCIOAMBIENTAL NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DE RISCO, Dayla Barbosa Pinto e Danielle de Ouro Mamed, defendem que esta constitui valiosa ferramenta, capaz de libertar o homem da roda viva do consumismo e colocá-lo no eixo de sua própria existência outra vez.

Esperamos que os leitores se sintam tão instigados com a leitura dos artigos quanto ficamos durante os debates realizados no Grupo. Esperamos, também, que os temas trazidos por mais uma rodada deste GT no CONPEDI, possam contribuir par o aprimoramento da Educação Jurídica no nosso país.

Boa leitura!

Curitiba, dezembro de 2016.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. José Edmilson de Souza Lima - UNICURITIBA

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Prof. Dr. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

A APLICABILIDADE DA CIBERNÉTICA NO PROCESSO AVALIATIVO DO ENSINO JURÍDICO: ROMPENDO O TRADICIONALISMO E UTILIZANDO O “BYOD” NUMA “IES” DE SÃO PAULO.

THE APPLICABILITY OF CYBERNETICS IN THE EVALUATION PROCESSO F LEGAL EDUCATION: BREAKING THE TRADITIONALISM AND USING THE “BYOD” IN “IES” DE SÃO PAULO.

Sergio Pereira Braga ¹
Eudes Vitor Bezerra ²

Resumo

Não podemos olvidar que a Educação Jurídica no Brasil enfrenta diversos desafios no século atual, seja pelo conservadorismo, seja pela ausência de ousadia. Todavia, é chegada a hora de romper o tradicionalismo e utilizarmos a cibernética a favor da Educação Jurídica. Destarte, no presente ensaio apresentaremos os resultados da utilização do “BYOD” (“Bring Your Own Device”, que significa: “Traga seu Próprio Dispositivo”) no processo avaliativo de uma IES de São Paulo. Além do caso específico, utilizaremos o método hipotético-dedutivo, numa análise histórica, comparativa e bibliográfica sobre o tema em questão.

Palavras-chave: Educação jurídica, Direito, Processo avaliativo, Byod

Abstract/Resumen/Résumé

We can not forget that the Legal Education in Brazil faces many challenges in the present century, is the conservatism, is the lack of boldness. However, it is time to break the traditionalism and we use cybernetics in favor of Legal Education. Thus, in this paper we present the use of the results of the "BYOD" ("Bring Your Own Device") in the evaluation process of an HEI of. In addition to the specific case, we will use the hypothetical-deductive method, a historical analysis, and comparative literature on the subject in question.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Legal education, Law, Evaluative process, Byod

¹ Doutorando em Direito, Mestre em Direito e Administração de Empresas. Diretor do Curso de Direito da UNINOVE-SP, Advogado e Professor de Ensino Superior. Palestrante. E-mail: sergiobraga@ffbadogados.com.br

² Doutorando e Mestre em Direito. Coordenador do Curso de Direito da UNINOVE-SP. Advogado. Professor de Ensino Superior. Palestrante. E-mail: eudesvitor@uol.com.br

Introdução

O presente artigo pretende romper com os paradigmas do processo avaliativo na educação jurídica no Brasil. Temos como desígnio demonstrar que o momento de ruptura chegou, ou seja, é chegada a hora da transição da “era do papel” para a “era digital” nas avaliações do Curso de Direito no nosso país.

É cediço que a citada transição não é fácil e nem rápida, entretanto, temos que dar o primeiro passo rumo à nova era cibernética que já vivenciamos. Cediço, também, que a Educação Jurídica no Brasil enfrenta diversos desafios no século atual, seja pelo conservadorismo, seja pela ausência de ousadia. Todavia, temos que romper o tradicionalismo e atender aos anseios dos nossos alunos pertencentes à denominada “Geração Z”¹.

Para tanto, trataremos na presente pesquisa, sobre os novos meios de avaliação que devem ser utilizados para atender essa nova geração. Destarte, descreveremos a transformação realizada no Curso de Direito da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, da Cidade de São Paulo/SP-Brasil, a partir da utilização das Tecnologias da Informação- TICs., aplicadas às avaliações.

Falaremos, também, a respeito de uma nova tendência a ser utilizada para satisfazer as aspirações da geração atual e vindoura de discentes, isto é, discorreremos sobre a influência da cibernética no processo de ensino-aprendizagem na Educação Jurídica com a utilização do “BYOD” (“Bring Your Own Device”, que significa: “Traga seu Próprio Dispositivo), bem como os resultados alcançados pela Instituição de Ensino Superior – IES, supramencionada.

Com o condão de alinhar o processo evolutivo, no primeiro capítulo, de forma breve, traremos à baila a historicidade do ensino.

Já no segundo capítulo, abordaremos a avaliação de aprendizagem/processo avaliativo no curso de direito.

¹ "Eles enxergam o mundo diferente. Sua relação com o tempo é outra, é online, a maneira como lidam com hierarquias e a autoridade, enfim, tudo é diferente para a geração deste milênio e as organizações devem se inspirar nela", afirma o doutor em comunicação Dado Schneider. Ele estuda o comportamento dessa nova geração há anos e acredita que ela será revolucionária. Disponível em http://brasil.elpais.com/brasil/2015/02/20/politica/1424439314_489517.html- acesso em 05 mar.2016.

No terceiro capítulo, nos debruçaremos sobre o perfil dos atuais alunos ingressantes nos quadros acadêmicos, que são denominados de “Geração Z”.

A cibernética a favor da Educação Jurídica e a utilização do “BYOD” serão os temas abordados no quarto capítulo.

Por derradeiro, falaremos do caso específico, ou seja, apontaremos o procedimento e os resultados obtidos no Curso de Direito da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, da Cidade de São Paulo/SP-Brasil.

Assim, além do caso específico, acima mencionado, utilizaremos o método hipotético-dedutivo, numa análise histórica, comparativa e bibliográfica sobre o tema em questão, para, assim, demonstrar a obtenção dos resultados almejados no presente artigo, tudo com o objetivo de demonstrar que a aplicabilidade da cibernética no processo avaliativo do ensino jurídico é uma realidade que rompeu a barreira do tradicionalismo.

1.0. Ensino: breve relato histórico

Para traçarmos um perfil da nova geração de discente que ingressa nos diversos cursos de direito do Brasil, importante trazer à baila um contexto geral e histórico do processo de ensino/aprendizagem.

Para tanto, importa mencionar que o ensino (educação/cultura) vem de longa data, no entanto, foi na Grécia que a educação criou raízes mais firmes. Não devemos, contudo, olvidar que bem antes já se ensinava, não apenas ensino nos moldes gregos.

João Mattar², sobre o tema relata:

É claro que existem cultura e educação nas sociedades tribais, representadas principalmente por ritos e mitos, assim como na Antiguidade oriental, especialmente com os egípcios, babilônicos, hindus, chineses e hebreus. Mas é na Grécia que surge um modelo de cultura e educação que marcará o Ocidente. A paidéia, o ideal de educação grego, incluía a formação integral do corpo e do espírito, com a gymnastiké (educação do corpo, por meio da educação física e atlética) e a mousiké (educação da mente ou do espírito, por meio das musas, incluindo a música e a poesia).

² MATTAR, João. **Metodologia científica na era da informação**. 3.ed., ver. e atualizada. São Paulo: Saraiva. 2008. p. 87.

É sabido que o ensino grego estava profundamente associado a filosofia, dentre eles podemos citar Aristóteles que criou sua própria escola, o Liceu.

Em Roma, o ensino ocorria em casa ou por intermédio de tutor, existindo, também, a escolas primárias.

A educação elementar em Roma era geralmente realizada em casa, pelos pais ou por um tutor, que ensinavam a criança (em geral, a partir dos setes anos) a ler, escrever e calcular. Havia também escolas primárias, para quem as preferisse. A educação das meninas terminava aqui; se um menino fosse destinado para algum tipo de educação adicional, ele seria enviado, por volta dos 12 anos, para estudar literatura e gramática latina com um gramático, a partir dos 15 anos com um retórico, e depois com um filósofo. Com o fim do Império Romano, por volta do século V, o ensino também decaiu em Roma³.

E assim, o ensino seu deu dos tempos mais remotos até os dias atuais. Sendo certo que nos dias atuais observamos uma significativa mutação, uma vez que na era atual vivenciamos a substituição dos livros por outros mecanismos de transmissão de conteúdos, com a utilização cada vez mais contundente das denominadas “novas tecnologias”.

Contudo, e para que não se olvide, importante lembrar que o processo educacional no Brasil teve um processo moroso, todavia, podemos apontar seis momentos distintos: 1) Início da colônia; 2) Fim da colônia e Império; 3) Primeira República; 4) Era Vargas; 5) Ditadura militar; e, 6) Pós-ditadura até os dias de hoje⁴.

É sabido por todos que a influência das culturas ao longo dos tempos, século pós século, ocasionou grandes transformações no modelo de ensino, bem como no processo de aprendizagem e por que não mencionar na forma de avaliar os alunos.

Certo, também, que as limitações tecnológicas de outrora não permitiam um debate sobre o assunto em voga, todavia, é chegada a hora de revisitarmos os modelos de transmissão de conhecimento bem como de avaliação.

Nos dias atuais, os alunos vão às escolas, universidades, cursos profissionalizantes etc., munidos de conhecimento prévio advindo de pesquisas na internet, ou como se diz na gíria popular, *dá um google*⁵ no assunto, ao passo que o

³ MATTAR, João. **Metodologia científica na era da informação**. 3.ed., ver. e atualizada. São Paulo: Saraiva. 2008. p. 88.

⁴ Disponível em <http://novaescola.org.br/formacao/serie-especial-historia-educacao-brasil-750345.shtml>. Acesso em 24 maio 2016.

⁵ Disponível em <http://www.publicidadenews.com.br/o-google-lanca-a-campanha-da-um-google-no-seu-celular/>. Acesso em 25 maio 2016.

professor que não se atualizou nos ditos “tempos modernos” está fadado ao fracasso, situação análoga, se vislumbra em relação às IES que não se enquadraram, ainda, à nova realidade.

Destarte, o ensino atravessou os séculos (com suas peculiaridades de cada tempo) e hoje apresenta um novo desafio, ou seja, temos que ensinar para uma geração que nasceu tendo como brinquedo um celular, tablet, notebook e outros aparelhos eletrônicos.

2.0. Avaliação de aprendizagem

Avaliar é um processo considerado instrumento intrínseco e indissociável a qualquer metodologia educacional que vise a produzir mudanças, isto é, a avaliação é atividade fundante para a aprendizagem do sujeito, seja em educação básica ou de ensino superior.

A maioria dos docentes pratica uma avaliação tradicional, basicamente, por meio de provas escritas com vistas a verificar a retenção dos conhecimentos repassados, que não servem para orientar ou reorientar o aluno ou para posicioná-lo frente as exigências da disciplina e do curso, tampouco para demonstrar a importância que os conteúdos de cada disciplina têm na sua formação profissional.

Maria Isabel Cunha⁶ aponta:

A questão da avaliação é a mais complexa e pode estar a revelar uma certa incompreensão dos objetivos da proposta (inovadora) por parte dos alunos e/ou uma certa indefinição quanto à forma e ao modo de avaliar uma proposta diferente por parte do professor. Ambos os sentimentos são próprios da construção do novo.

Durante muito tempo, a avaliação foi usada como instrumento para classificar e rotular os alunos entre os bons, os que dão trabalho e os que não têm jeito. A prova bimestral, por exemplo, servia como uma ameaça à turma.

Felizmente, esse modelo ficou ultrapassado e, atualmente, a avaliação é vista como uma das mais importantes ferramentas à disposição dos professores para alcançar o principal objetivo da escola: fazer todos os estudantes avançarem. Ou seja, o

⁶ CUNHA, Maria Isabel. **O professor universitário na transição de paradigmas**. Araraquara: JM Editora, 1998. p.32.

importante hoje é encontrar caminhos para medir a qualidade do aprendizado dos alunos e oferecer alternativas para uma evolução mais segura.

Na rotina acadêmica a avaliação, para grande parte dos docentes, é apenas uma entre todas as atividades exigidas pela instituição, quais sejam: dar aulas, avaliar e atribuir notas. O aluno, na maioria das vezes, mais preocupado em passar na disciplina, em conseguir notas, do que com a qualidade da sua formação profissional, submete-se passivamente a esse ritual, fazendo com que a avaliação seja um mero procedimento quando na verdade é algo fundamental no processo ensino-aprendizagem.

O tema da avaliação representa uma área crítica no Ensino Superior, pois ao invés de diagnosticar a ocorrência ou não de aprendizagem e suas razões, visando o replanejamento do trabalho pedagógico, a avaliação assume aspectos contraditórios e incoerentes com o seu papel, ao exercer funções que ao contrário de manterem o aluno na universidade e contribuírem com o seu percurso, fazem – no distanciar – se dela.

Apesar de alunos e professores universitários em geral estarem submetidos às mudanças no campo educacional, às avaliações interna e externa, poucos se dispõem a parar para discutir, refletir e analisar as implicações, por exemplo, da avaliação na constituição das relações professor/aluno na universidade, preparando-se para enfrentar os problemas que ela envolve e promove.

Para compreender o papel exercido pela avaliação no processo de ensino, é importante perceber os princípios que embasam os julgamentos feitos pelos professores ao avaliarem, ou seja, os pressupostos valorativos presentes na avaliação escolar que explicitam o ato de julgar os desempenhos dos alunos.

Uma avaliação adequada requer a formulação e explicitação, de antemão, dos critérios que serão utilizados para dar conta do nível de produção dos alunos, o que também permite identificar se existem critérios comuns.

Num contexto histórico, voltado ao ensino superior, importa frisar que a avaliação de aprendizagem entrou em pauta no fim dos anos 70, conforme relata Bernardete A. Gatti⁷, vejamos:

As questões de avaliação da qualidade dos cursos superiores oferecidos entrou **em pauta quando, no fim dos anos 70, a Capes**

⁷ GATTI, Bernardete A. **Avaliação educacional no Brasil: Pontuando um História de ações**. EccoS Rev. Cient., UNINOVE, São Paulo: (n. 1, v. 4). 2014. p. 17-41.

propôs um sistema de avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrados e doutorados) para referenciar a sua qualidade e subsidiar seu credenciamento. Este sistema estruturou-se e aperfeiçoou-se no tempo, não sem problemas, polêmicas e discussões, e mantém seu papel até hoje, servindo como referencial de uma de experiência bem sucedida com relação a seus objetivos. (grifos nossos).

Conforme a autora supramencionada, constata-se, sem maiores delongas, que apenas eram objeto de avaliação os cursos *stricto sensu*, não sendo contemplados os cursos de graduação.

Todavia, na década seguinte, isto é, década de 80, mais precisamente em 1983, foi lançado, pelo Ministério da Educação o Programa de Avaliação da Reforma Universitária – PARU —, que tinha como meta desenvolver análises em dois aspectos principais: o primeiro ligado à gestão das universidades, e segundo, à produção e disseminação do conhecimento. No entanto, a iniciativa durou tão somente um ano.

Outro programa foi lançado 10 anos depois e foi denominado Programa Nacional de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras – PAIUB –, e em 1993, o Ministério da Educação criou a Comissão Nacional de Avaliação das Universidades Brasileiras, composta de representantes das principais entidades associativas do ensino superior, para coordenar esse processo avaliativo e definir suas diretrizes.

Em 1995 foi criada pelo Ministério da Educação, e implantada em 1996, uma política que instituiu um sistema de avaliação de todas as Instituições de Ensino Superior – IES, com três grandes indicadores básicos: 1) um indicador sobre a adequação de sua infra-estrutura; 2) um sobre a qualificação do corpo docente; e, 3) outro dos conhecimentos básicos de curso que os alunos deveriam ter aprendido na graduação.

Ressalta-se que os dois primeiros indicadores eram analisados por questionários específicos e o último por uma prova obrigatória no fim do curso, sobre conhecimentos fundamentais relativos ao currículo do curso avaliado, que foi apelidada como “provão”.

Com o advento da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 foi instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, que descreve no caput do art.

5º o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, como o instrumento de avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação. Senão vejamos:

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

Este foi o caminho percorrido até os dias atuais e, conforme disposição do art. 5º, § 5º, supracitado, no qual o Enade constitui-se componente curricular obrigatório.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

Em que pese o objetivo do Enade seja avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos de graduação, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial, ele passou a integrar o Sinaes, juntamente com a avaliação institucional e a avaliação dos cursos de graduação⁸.

Os resultados do Enade geram 2 conceitos, o Conceito Enade e o Índice de Diferença de Desempenho (IDD). Ambos integram 2 outros conceitos que geram indicadores de qualidade dos cursos e da Instituição: o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos (IGC).

O Conceito Enade é calculado a partir do desempenho dos estudantes concluintes na prova, extraídos das médias ponderadas, com os seguintes pesos: 75% como resultado do desempenho na parte de conteúdos específicos e 25% como resultado do desempenho na parte de formação geral.

O conceito Enade afere o produto final da aprendizagem dos estudantes, tendo como referência, o desenvolvimento das competências previstas para aquela área de conhecimento.

⁸ Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/perguntas-frequentes1>: 1.3. Qual o objetivo do Enade?, Acesso em: 29 jun.2016.

A nota do curso é calculada de forma relativa ao desempenho geral de todos os participantes da prova num determinado tipo de curso. O conceito é apresentado em cinco categorias (1 a 5), sendo que 1 é o resultado mais baixo e 5 é o melhor resultado possível, na área

O Indicador de Diferença Entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), por sua vez, tem o propósito de trazer às instituições informações comparativas dos desempenhos de seus estudantes concluintes em relação aos resultados obtidos, em média, pelas demais instituições cujos perfis de seus estudantes ingressantes são semelhantes. Entende-se que essas informações são boas aproximações do que seria considerado efeito do curso.

O IDD é a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e, representa, portanto, quanto cada curso se destaca da média, podendo ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes

No curso de Direito, além de serem avaliados pela prova do ENADE, os futuros bacharéis também são submetidos ao exame de admissão aos quadros de advogados Ordem dos Advogados do Brasil, também conhecido como Exame de Ordem, em concursos públicos, ao ponto que a avaliação cumpre um papel formativo na medida em que os seus resultados e a análise de seus relatórios podem levar as instituições a revisar práticas pedagógicas.

Nesta esteira de raciocínio, além das avaliações internas realizadas pelas próprias IES, como forma de apurar a retenção e o nível de aprendizagem do estudante, ao final do curso o graduando em direito se vê avaliado, ainda, sob outras três vertentes: a oficial, realizada pelo MEC por meio do ENADE; a profissional, realizada pelo órgão de classe fiscalizador da profissão – OAB e pelo mercado, que avaliará se além do conhecimento sólido da ciência do direito o bacharel possui as habilidades e competências que as novas relações sociais e de trabalho exigem, mormente no que tange ao uso das novas tecnologias.

3.0. A geração “z” e os cursos jurídicos.

O atual contexto dos graduandos desafia os cursos jurídicos a repensar seus conteúdos⁹, seus métodos de ensino e sua relação com a ciência e tecnologia. Esse desafio tem origem na globalização que se desdobrou na atual sociedade da informação, em que a evolução extraordinária das tecnologias da informação e de comunicação reduziu exponencialmente a distância dos acadêmicos do acesso ao conhecimento.

A democratização ampla do acesso às informações alterou as necessidades dos graduandos (por quebrar a barreira existente entre os educandos e os meios de informação) e, conseqüentemente, propõe que sejam repensados os métodos de ensino conteudistas clássicos até então desenvolvidos nos cursos de Direito por não guardarem mais pertinência com o atual contexto dos acadêmicos.

Há certa resistência entre alguns estudiosos em usar termos muito fechados para definir povos, regiões ou gerações. Argumentam que definições simplificam os problemas e que toda simplificação tende a tornar superficial o debate.

Outra corrente defende que, ainda que possam simplificar o debate, as definições têm o mérito de orientar as discussões. Fiquemos com a segunda opção. Até pouco tempo atrás, livros e filmes ainda falavam da Geração X, aquela que substituiu os yuppies dos anos 80. Essa turma preferia o bermudão e a camisa de flanela à gravata colorida e ao relógio Rolex, ícones de seus antecessores. Isso foi no início dos anos 90.

Recentemente, o mercado publicitário saudou a maioria da Geração Y, formada pelos jovens nascidos do meio para o fim da década de 70, que assistiram à revolução tecnológica. Ao contrário de seus antecessores – slackers – algo como "largadões", em inglês –, os adolescentes da metade dos anos 90 eram consumistas. Mas não de roupas, e sim de traquitanas eletrônicas. Agora, começa-se a falar na Geração Z, que engloba os nascidos em meados da década de 80.

A grande nuance dessa geração é zapear. Daí o Z. Em comum, essa juventude muda de um canal para outro na televisão. Vai da internet para o telefone, do telefone

⁹ LANZA NETO, Henrique. **Ensino jurídico no contexto da sociedade da informação: método de ensino e processos avaliativos**. Direito, educação e metodologias do conhecimento [[Recurso eletrônico on-line]. Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hunning Birnfeld. Florianópolis: CONPEDI, 2015. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/017e0bex/nv4F07D7Gz7q9XS5.pdf>, Acesso em 06 jun.2016.

para o vídeo e retorna novamente à internet. Também troca de uma visão de mundo para outra, na vida.

Homens e mulheres Geração Z, em sua maioria, nunca conceberam o planeta sem computador, chats, telefone celular, tablete etc. Por isso, são menos deslumbrados que os da Geração Y com chips e joysticks. Sua maneira de pensar foi influenciada desde o berço pelo mundo complexo e veloz que a tecnologia engendrou.

Diferentemente de seus pais, sentem-se à vontade quando ligam ao mesmo tempo a televisão, o rádio, o telefone, música e internet. Outra característica essencial dessa geração é o conceito de mundo que possui, desapegado das fronteiras geográficas.

Para eles, a globalização não foi um valor adquirido no meio da vida a um custo elevado. Aprenderam a conviver com ela já na infância. Como informação não lhes falta, estão um passo à frente dos mais velhos, concentrados em adaptar-se aos novos tempos.

Enquanto os demais buscam adquirir informação, o desafio que se apresenta à Geração Z é de outra natureza. Ela precisa aprender a selecionar e separar o joio do trigo. E esse desafio não se resolve com um micro veloz. A arma chama-se maturidade. É nisso, dizem os especialistas, que os jovens precisam trabalhar. Como sempre.

Ao chegarem ao ensino universitário, em especial quando ingressam nos cursos de direito, essencialmente tradicional e formalista, com regras próprias, inclusive no trato entre professores e alunos, essa geração sofre um grande impacto.

O primeiro grande impacto se dá em sala de aula, vez que a maioria dos professores que lecionam nos cursos de direito são aqueles oriundos das gerações anteriores, por isso as diferenças comportamentais geram conflitos e até desmotivação durante o processo de aprendizagem.

Os alunos da nova geração quando adentram aos cursos jurídicos estranham a utilização do velho método GLS, ou seja, Giz, Lousa e Saliva, porquanto estão numa nova *vibe*¹⁰ no qual a tecnologia já faz parte do seu dia-a-dia, ou seja, buscam e esperam a utilização das novas tecnologias.

¹⁰ VIBE é um termo inglês, redução popular de “vibration” que significa vibração. Vibe é uma palavra utilizada normalmente entre jovens e adolescentes, referindo-se à vibração, tendo surgido inicialmente entre pessoas que iam a festas de música eletrônica, dizendo que estavam indo “aproveitar a vibe”. - <https://www.significadosbr.com.br/vibe> - acesso em 26 mai.2016.

4.0. Cibernética a favor da educação jurídica e a utilização do “BYOD”

Nos dias atuais, não existe a menor possibilidade de se falar em direito sem se levar em consideração os avanços cibernéticos. Tanto é verdade que o Processo Judicial Eletrônico já é uma realidade no Brasil, entretanto, quando do seu surgimento vários foram os posicionamentos contrários, porém, não é de se espantar, tendo em vista que qualquer que seja a ruptura traz o medo da mudança consigo.

O Conselho Nacional de Justiça¹¹, sobre o Processo Judicial eletrônico (PJe)¹² diz:

O Processo Judicial eletrônico (PJe) é um sistema desenvolvido pelo CNJ em parceria com os tribunais e a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a automação do Judiciário.

O objetivo principal é manter um sistema de processo judicial eletrônico capaz de permitir a prática de atos processuais, assim como o acompanhamento desse processo judicial, independentemente de o processo tramitar na Justiça Federal, na Justiça dos Estados, na Justiça Militar dos Estados e na Justiça do Trabalho.

O CNJ pretende convergir os esforços dos tribunais brasileiros para a adoção de uma solução única, gratuita para os próprios tribunais e atenta para requisitos importantes de segurança e de interoperabilidade, racionalizando gastos com elaboração e aquisição de softwares e permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do Judiciário: resolver os conflitos.

A utilização do sistema exige a certificação digital de advogados, magistrados, servidores ou partes que precisarem atuar nos novos processos.

Podemos observar que todos os Operadores do Direito devem obrigatoriamente saber utilizar as novas tecnologias sob pena de não mais atuarem no mundo jurídico.

¹¹ Disponível em <http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico-pje> - acesso em 27 jun.2016.

¹² Histórico - O Processo Judicial Eletrônico (PJe) foi lançado oficialmente em 21 de junho de 2011, pelo então presidente do CNJ, Cezar Peluso. No dia seguinte (22/6), presidentes de tribunais de todo o país participaram de uma apresentação detalhada do sistema e receberam um manual para auxiliar os técnicos na instalação dos softwares. O evento foi transmitido ao vivo pelo portal do CNJ e contou com 1.315 acessos, sendo 135 simultâneos. Além disso, 32 tribunais retransmitiram a apresentação via streaming aos seus servidores. Desde 3 de fevereiro de 2014, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está utilizando exclusivamente o Processo Judicial Eletrônico (PJe) para o trâmite de novos processos. Os processos em andamento também estão sendo migrados do sistema e-CNJ para o PJe. – Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico-pje>. Acesso em 27 jun.2016.

Assim sendo, devemos formar bacharéis antenados e conhecedores das novas ferramentas, pois o papel do educador do direito, bem como das IES voltadas a educação jurídica não é, somente, formar pensadores, mais também operadores, para tanto a utilização da cibernética é uma realidade e necessidade.

No Tribunal de Justiça de São Paulo, por exemplo, todos os novos processos são digitais e os antigos estão sendo digitalizados, vejam, não estamos falando de qualquer Tribunal, mais sim do maior Tribunal de Justiça da América Latina:

São Paulo, metrópole brasileira, referência em desenvolvimento econômico, social e cultural no país. Tribunal de Justiça de São Paulo - maior da América Latina, com 360 desembargadores, mais de 2 mil magistrados de primeiro grau, quase 50 mil servidores, 20 milhões de processos e 23 mil novas ações todos os dias. O desafio a ser vencido até o fim de 2015 é proporcional ao tamanho da maior corte do Brasil: transformar em digital todo o Judiciário paulista. A partir da implantação do processo eletrônico nos 331 Foros do Estado, os novos processos serão obrigatoriamente digitais¹³.

Neste diapasão, seria desproporcional não trazer a voga uma nova forma de educar e avaliar, ou seja, o processo de aprendizagem da educação jurídica brasileira passa por uma enorme transformação.

Assim, para alinharmos a cibernética ao mundo jurídico, ou melhor a educação jurídica, primeiro temos que aceitar que a nova era chegou e ato contínuo reconhecer a necessidade de adaptação.

Dentre tantos mecanismos que vem sendo utilizados, um em especial despertou nosso interesse, trata-se do denominado *Bring Your Own Device* - “BYOD”, que significa: “Traga seu Próprio Dispositivo”.

Com o “BYOD” o aluno utiliza seu próprio dispositivo móvel para realizar suas pesquisas, trabalhos, bem como fazer suas avaliações.

A prática do “BYOD” é recente e ainda não foi difundida dentro das IES Brasil afora, todavia, a Universidade Nove de Julho – UNINOVE, como sempre pioneira, trouxe a lume o despertar para essa nova era, senão vejamos:

¹³ Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/CemPorCentoDigital/>. Acesso em 27 jun.2016.

5.0. Direito UNINOVE – rompendo com o tradicionalismo nos formatos avaliativos – prova *on line*, procedimentos e resultados

A Universidade Nove de Julho – UNINOVE foi credenciada pela Portaria nº 170, de 30 de janeiro de 2008, e publicada no DOU, em 31/01/2008. Sua origem, entretanto, remonta a 15 de outubro de 1969, quando foi criada a Associação Educacional Nove de Julho, entidade mantenedora, com a finalidade de contribuir para o desenvolvimento da cultura, pesquisa científica e de ensino no Brasil; instalar e manter escolas e cursos em todos os graus, principalmente em nível superior; promover cursos de aperfeiçoamento, especialização, extensão cultural e outras atividades em benefício da educação.

No segundo semestre de 1999, foi autorizado o Curso de Direito, que iniciou suas atividades no 2º semestre de 2000. O Reconhecimento do Curso de Direito foi publicado no DOU, no dia 3 de setembro de 2004, por meio da Portaria nº 2.684, de 2 de setembro de 2004.

A Instituição possui uma Diretoria de Educação Continuada, que oferece cursos de pós-graduação em Capacitação Profissional, de Especialização Lato Sensu e MBA; e Diretorias de Pós-Graduação Stricto Sensu, que oferecem 14 (quatorze) programas de mestrado, sendo um deles em direito, e 7 (sete) de doutorado.

Nessa trajetória, a Universidade Nove de Julho – UNINOVE foi a primeira Instituição de Ensino Superior a ter seu Projeto de Universidade indicado para credenciamento pelo INEP, no governo Luiz Inácio Lula da Silva. Destaca-se, ainda, o fato de ter sido a primeira Instituição de Ensino da Cidade de São Paulo a ser credenciada e reconhecida como Centro Universitário, incluindo-se também o diferencial do período de reconhecimentos por dez anos e pelo trabalho de ação social, realizado junto à comunidade paulistana, no decorrer de cinco décadas.

A Universidade Nove de Julho – UNINOVE foi credenciada também para exercer as atividades no regime a distância por meio da Portaria MEC nº 1.671, de 05/10/2006, e publicada no DOU de 09/10/2006, que engloba a permissão plena para a oferta de todos os cursos a distância.

Como sempre, a UNINOVE sempre esteve um passo à frente das demais instituições, sendo pioneira em diversas áreas.

E no curso de Direito não foi diferente, uma vez que o curso de Direito da UNINOVE nasceu da percepção que se tem de que o mercado jurídico, atualmente, se mostra dinamizado por duas frentes de absorção de vocações: o mercado jurídico direto (judicial e acadêmico) e o mercado indireto (consultivo, mediatório, administrativo, de agente público, agente popular, gestor social etc.).

No que tange as novas tecnologias a UNINOVE¹⁴ sempre se posicionou um passo à frente, tanto é verdade que é a única universidade brasileira a fornecer Wi-Fi para mais de 100 mil alunos.

A Uninove (Universidade Nove de Julho), instituição paulista de ensino com cerca de 50 anos de atuação, implementou uma rede wi-fi com a Ruckus Wireless. A empresa adotou a tecnologia de pontos de acesso (APs) Zoneflex padrão AC, controladoras de grande porte Zone Director e o SW de Gestão de Reporting unificado.

(...)

O projeto Smart Wi-Fi que a Ruckus implementou atende aos cinco campi da Universidade, beneficiando com uma rede wireless LAN de alta performance mais de 100 mil alunos presenciais, professores e colaboradores de todas as suas unidades.

“Com este projeto, a Ruckus Wireless tem a satisfação de fornecer seu inovador sistema Smart Wi-Fi de alta capacidade a uma universidade de grande porte e que é referência no Brasil. Agora a Uninove tem a maior rede wi-fi padrão 802.11ac do mercado de educação da América Latina”, explica André Queiroz, Diretor Regional América Latina da Ruckus Wireless..

Após a implementação do Wi-Fi, o departamento de Tecnologia da Informação – TI da UNINOVE mapeou e concluiu que mais de 90% dos seus alunos utilizam seus aparelhos móveis dentro da instituição, ao passo, que no presente ano iniciou-se uma nova fase no sistema avaliativo.

Os gestores do Curso de Direito em parecia com o TI, AVA, Pró-reitora e Reitoria da UNINOVE, após ouvir o corpo docente e discente mudaram sua forma de avaliar, deixando de lado o papel e a caneta,

Em parceria com a gigante mundial de tecnologia Google, as provas foram realizadas como uso da ferramenta “*Google Forms*”, sendo ministrada para os mais 8 mil alunos do curso, totalmente *online*, por intermédio do *Bring Your Own Device - “BYOD”*.

¹⁴ Disponível em: <http://www.baguete.com.br/noticias/26/01/2016/uninove-adota-wi-fi-com-ruckus>. Acesso em 01 jun.2016.

Os professores, previamente capacitados, receberam as instruções complementares para a realização das avaliações e dentre as informações foi disponibilizado, para cada semestre, o *link* da prova, que foi projetado pelo Professores via sistema multimídia disponível nas salas de aula.

Ao acessar o link previamente enviado o aluno visualizou imediatamente a prova, sendo que após o encaminhamento da avaliação o aluno de pronto recebia um e-mail confirmando o recebimento da prova.

Como resultados obtidos, podemos apontar como principais, além, claro avanço tecnológico dos alunos, a rapidez na correção e apontamento das notas, tendo em vista que anteriormente à utilização da tecnologia em comento, os professores do curso precisavam corrigir previamente as provas para posteriormente lançarem as notas atribuídas, demanda essa que levava, tendo em vista a quantidade significativa de alunos, de 20 a 30 dias.

Com o novo sistema, logo após o termino da prova já foram disponibilizados aos alunos, no ambiente denominado CENTRAL DO ALUNO, as provas e os gabaritos, e em curto espaço de tempo as notas foram apontadas no boletim do aluno.

Importa mencionar que os alunos levavam em média uma 1h30 a 2h00 para concluir as provas, agora, com a nova sistemática, esse tempo, caiu para 28 (vinte e oito) minutos em média.

A segurança no processo avaliativo *on line* foi garantida pela inserção de senhas e de questões randômicas em todas os arquivos. Tais restrições foram impostas para evitar que os alunos acessassem aos links das provas, antes do horário previsto ou mesmo durante a realização da avaliação, sendo que com a randomização, as questões se alternavam a cada 4 (quatro) minutos, fazendo com que cada aluno respondesse questões diferentes, ainda que no mesmo ambiente virtual.

Sendo assim, a partir da experiência relatada acima, é possível concluir que barreiras estão sendo rompidas no processo avaliativo sem que ocorra a perda da qualidade. Além disso, vivenciou-se a quebra de paradigmas em função do novo.

6.0. Conclusão

A forma de ensinar mudou, chegamos em um momento que o Ensino Jurídico exige uma ruptura com os antigos laços e mordaças do passado.

Não podemos ensinar essa nova geração, denominada Geração Z apenas como velho e tão utilizado GLS – Giz, Lousa e Saliva.

Chegamos a era do Processo Digital, a era na qual está ocorrendo a substituição dos livros por tablete, smartphones, notebooks etc., e não reconhecer essa nova fase é negar a evolução.

Nesta toada, a aplicabilidade da cibernética no processo avaliativo do ensino jurídico já é uma realidade que precisa ser posta em prática em todas as Universidades do Brasil e do mundo.

Outra realidade, é a utilização do *Bring Your Own Device* - “BYOD”, ou seja, “Traga seu Próprio Dispositivo”, no qual o aluno, já familiarizado com seus equipamentos terão maior facilidade e confiança em realizar as avaliações *on line*.

A Universidade Nove de Julho – UNINOVE, núcleo do presente ensaio, entendeu que é possível romper o tradicionalismo do ensino jurídico e o fez com ousadia e tecnologia.

Para tanto, realizou suas provas *on line* utilizando o método “BYOD”, tendo obtido ótimos resultados, desde a praticidade na aplicação da prova até a correção e apontamento de notas, de forma célere, atendendo aos anseios da nova geração de alunos.

A segurança no processo avaliativo *on line* foi garantida pela inserção de senhas e de questões randômicas em todas os arquivos. Tais restrições foram impostas para evitar que os alunos acessassem aos links das provas, antes do horário previsto ou mesmo durante a realização da avaliação, sendo que com a randomização, as questões se alternavam a cada 4 (quatro) minutos, fazendo com que cada aluno respondesse questões diferentes, ainda que no mesmo ambiente virtual.

Destarte, resta evidente que é chegada a hora de romper o tradicionalismo e utilizarmos a cibernética a favor da Educação Jurídica, pois alunos antenados serão profissionais bem preparados para enfrentar dos os desafios.

Referências bibliográficas

- AMORIM, Antônio. Avaliação institucional da universidade. São Paulo: Cortez, 1992.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. História da educação. 2. ed. ver. atual. São Paulo: Moderna, 2001.
- BASTOS, Aurélio Wander. O ensino jurídico no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.
- BELHOT, Renato Vairo. Requisitos profissionais do estudante de engenharia de produção: uma visão através dos estilos de aprendizagem. São Carlos: Revista da Produção e Sistemas, 2006.
- BEZERRA, Eudes Vitor. BRAGA, Sérgio Pereira. Avaliação de Aprendizagem no Curso De Direito em Face Da Taxonomia Bloom. (Direito, educação, ensino, e metodologia jurídicos [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFSC; coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar. – Florianópolis: CONPEDI, 2014.
- BITTENCOURT, Neide Arrias. Avaliação formativa de aprendizagem no ensino superior: um processo construído e vivenciado. São Paulo: USP, 2001.
- BLOOM, Benjamin S. et al. Evaluación del aprendizaje. Buenos Aires, Argentina: Editorial Troquel, 1975.
- BLOOM, Benjamin. Taxonomia de objetivos educacionais. Porto Alegre: Globo, 1973.
- CASTANHO, Sérgio. Ainda avaliar? In: CASTANHO, Sérgio e CASTANHO, Maria Eugênia L. M. (Orgs.) O que há de novo na Educação Superior: do projeto pedagógico à prática transformadora. Campinas, SP: Papirus, 2000.
- CHAVES, Sandramara M. A avaliação da aprendizagem no ensino superior. In: MOROSINI, M. (Org.). Professor do ensino superior: identidade, docência e formação. Brasília: Editora Plano, 2001.
- CUNHA, Maria Isabel. O professor universitário na transição de paradigmas. Araraquara: JM Editora, 1998.
- DE SORDI, Mara Regina Lemes. Avaliação da aprendizagem universitária em tempos de mudança: a inovação ao alcance do educador comprometido. In: VEIGA, Ilma

Passos e CASTANHO, Maria Eugênia L. M. (Orgs.) Pedagogia Universitária: a aula em foco. Campinas, SP: Papirus, 2000.

FERREIRA SOBRINHO, José Wilson. Metodologia do ensino jurídico e avaliação em direito. Porto Alegre: Fabris, 1997.

FREIRE, P. (2009). A importância do ato de ler: em três artigos que se completam (50 ed.). São Paulo, SP: Cortez.

GATTI. BERNARDETE A. Avaliação educacional no Brasil: Pontuando uma História de ações. EccoS Rev. Cient., UNINOVE, São Paulo.

LANZA NETO, Henrique. Ensino jurídico no contexto da sociedade da informação: método de ensino e processos avaliativos. Direito, educação e metodologias do conhecimento [[Recurso eletrônico on-line]. Coordenadores: Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba, Carlos André Hunning Birnfeld. Florianópolis: CONPEDI, 2015.

LUCKESI, Cipriano Carlos. Avaliação da aprendizagem escolar. São Paulo: Cortez, 1995

MARCHETTI FERRAZ, Ana Paula do Carmo. BELHOT, Renato Vairo. Taxonomia de Bloom: revisão teórica e apresentação das adequações do instrumento para definição de objetivos instrucionais. São Carlos: Revista da Produção e Sistemas, 2010.

MARTINS, J. S. (2007). Projetos de pesquisa: estratégias de ensino e aprendizagem em sala de aula. 2 ed. Campinas, SP: Armazém do Ipê (Autores Associados).

MATTAR, João. Metodologia científica na era da informação. 3.ed., ver. e atualizada. São Paulo: Saraiva. 2008

ROMÃO, José Eustáquio. Avaliação dialógica: desafios e perspectivas. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

Sites pesquisados:

<http://www.baguete.com.br/noticias/26/01/2016/uninove-adota-wi-fi-com-ruckus>.

Acesso em 01 jun.2016.

<http://brasil.elpais.com>. Acesso em 05 mar.2016.

<http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/processo-judicial-eletronico-pje>.
Aceso em 27 jun.2016.

<http://www.mec.gov.br/>. Acesso em 19 jan.2016.

<http://novaescola.org.br/>. Acesso em 24 maio 2016.

<http://olhardigital.uol.com.br/>. Acesso em 28 maio 2016.

<http://www.publicidadenews.com.br> . Acesso em 25 maio 2016.

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>. Acesso em 28 fev.2016.

<http://portal.inep.gov.br/>. Acesso em 15 jan.2016.

<http://www.tjsp.jus.br/CemPorCentoDigital/>. Acesso em 27 jun.2016.